

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUOD Nº 664, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a regularização de acesso na Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.

Interessado: Prefeitura do Município de Extrema/MG.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e conforme a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.322469/2023-39, decide:

Art.1º Autorizar a regularização de acesso, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Concessionária Autopista Fernão Dias S.A, no km 935+700m, no município de Extrema/MG, de interesse da Prefeitura do Município de Extrema/MG.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Prefeitura do Município de Extrema/MG e a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Parágrafo único. O CPEU deverá contemplar as eventuais reavaliações de projeto, justificativas e/ou soluções adicionais relativas aos apontamentos listados no Parecer nº 622/2023/COFAD/GEENG/SUOD/DIR (SEI nº 19756741).

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - Prefeitura do Município de Extrema/MG.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	DE SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	DE UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E	N		
Acesso	369.169,04	7.477.508,21		

DECISÃO SUOD Nº 671, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a implantação de acesso na rodovia BR-116/BA, sob concessão da ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A.

Interessado: Walkiria Coutinho Brum.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.328859/2023-12, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de acesso, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/BA, sob concessão da ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, entre o km 750+693m e o km 751+165m, no município de Poções/BA, de interesse de Walkiria Coutinho Brum.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Walkiria Coutinho Brum e a ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Walkiria Coutinho Brum		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	DE SIRGAS 2000	FUSO(S): 24	SISTEMA DE COORDENADAS:	DE UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E	N		
P1	355.936,529	8.398.665,171		
P2	355.752,561	8.398.232,741		

DECISÃO SUOD Nº 675, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a implantação de rede de energia elétrica na Rodovia 116/SP, sob concessão da Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A - "CCR RioSp".

Interessado: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução

nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.146585/2023-45, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de rede de energia elétrica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, sob concessão da Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A - "CCR RioSp", por meio de ocupação longitudinal e transversal entre o km 117+129m e o km 117+316m, sentido norte, no município de Taubaté/SP, de interesse da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A - "CCR RioSp" e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	DE SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	DE UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E	N		
P1	436.708,0	7.449.819,7		
P2	436656,1	7.449.850,1		
P3	436624,0	7.449.827,2		
P4	436590,1	7.449.805,1		
P5	436555,6	7.449.784,5		
P6	436520,2	7.449.763,9		

DECISÃO SUOD Nº 676, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza a implantação de acesso provisório na rodovia BR-163/MT, sob concessão da Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO

Interessado: Rumo S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.116928/2022-66, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de acesso provisório, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão da Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO, no km 098+100m, no município de Rondonópolis/MT, de interesse da empresa Rumo S.A.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a empresa Rumo S.A. e a Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Parágrafo único. O CPEU deverá contemplar as eventuais reavaliações de projeto, justificativas e/ou soluções adicionais relativas aos apontamentos listados no Parecer nº 635/2023/COFAD/GEENG/SUOD/DIR (SEI nº 19897311).

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Rumo S.A.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	DE SIRGAS 2000	FUSO(S): 21	SISTEMA DE COORDENADAS:	DE UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E	N		
P1	747.680,00	8.155.726,00		
P2	747.866,00	8.155.357,00		

Banco Central do Brasil

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 419, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Leiaute e as Instruções complementares relativas a informações de operações de crédito voltadas a programas emergenciais do documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, do Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que tratam a Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e a Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, com base no art. 85, inciso I, alínea "b", do referido Regimento, tendo em vista o disposto na